

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data
02/06/2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor: Deputado Emiliano José (PT/BA)****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página	Artigo: 07	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 07 do PL n° 8035/10 o parágrafo quarto com a seguinte redação:

§4º. Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir que o regime de colaboração seja efetivamente regulamentado, tornando mais justa e equitativa a divisão de responsabilidades no cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, previstas no Anexo desta Lei, será necessário normatizar a forma de participação de cada ente federado, considerando a devida distribuição de missões e tarefas técnicas entre eles. Obrigatoriamente, por um princípio de justiça tributária e fiscal, essa distribuição de responsabilidades, missões e tarefas deve ser proporcional à capacidade de arrecadação de cada ente federado.

A emenda concede prazo de dois anos para que uma Lei específica, com este fim, seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

Deputado Emiliano José (PT/BA)

PARLAMENTAR